



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 45216/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Sabrina Hoffmann Vilvert	Coordenadora Named	395618-0-02	namedgplad@saude.sc.gov.br
Franciny Sartorato	Farmacêutica	0962222-5-01	namedgplad@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo como medicamentos decorre da necessidade destes para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos medicamentos poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável farmacêutico de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários e totais. O planejamento 2024 para cada unidade pode ser encontrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 234036/2023.

A aquisição ocorre de forma centralizada para todas as unidades e é planejada para 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo dos contratos vigentes, consumo mensal com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

Estamos solicitando compra direta dos medicamentos, pois eles não tiveram sucesso no último Edital de licitação, estão com estoque crítico e não tem ATA vigente, como mostra a tabela abaixo:

Item	Descrição	Estoque GEBER	Estoque Unidade	Duração estoque	Edital sem Sucesso
710001	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	4.370	4.495	65,35	Edt: 494/23 (PE) (frustrado) Edt: 1153/23 (PE) (frustrado) Edt: 1464/23 (PE) (frustrado) Edt: 1687/23 (PE) (frustrado)
221024	Metotrexato 2,5mg	0	209	38,41	Edt: 1370/23 (PE) (deserto) Edt: 1747/23 (PE) (frustrado)
183025	Miconazol, nitrato. creme vaginal	0	16	10,47	Edt: 1473/23 (PE) (frustrado) Edt: 1742/23 (PE) (frustrado)
302004	Simeticona 40 mg	300	6.643	30,64	Edt: 1747/23 (PE) (frustrado)

O cód. 710001 A Clorpromazina, cloridrato 25 mg é uma medicação psiquiátrica indicada geralmente para o controle de psicoses e tratamento de quadros psiquiátricos agudos, além de ser utilizada em casos clínicos para controle da ansiedade por conta de sua ação tranquilizante. O cód. 221024 Metotrexato 2,5mg é um fármaco utilizado na quimioterapia antineoplásica e em certas patologias não malignas. O Miconazol, nitrato creme vaginal está indicado no tratamento de infecções vulvovaginais e perianais produzidas por Candida albicans. E a Simeticona 40 mg é indicada para pacientes com excesso de gases no aparelho digestivo.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do planejamento de medicamentos GEBER 2024, realizados no final de 2023 e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, além de constarem no Plano de Contratações Anual (Processo SES 234036/2023).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo para o exercício de 2024 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizado pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 234036/2023.

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes a necessidade de todas as unidades hospitalares e administrativas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição do bem de consumo, por meio de Compra Direta, permite o atendimento rápido as unidades hospitalares, evitando danos à sua saúde, inclusive o risco de desabastecimento. Ressalta-se que, mesmo sendo uma Compra Direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral

de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de medicamentos/materiais das unidades SES, por um período de aproximadamente 6 meses, conforme sustentadas no planejamento 2024 (Processo SES número 234036/2023).

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.